



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## CONTRATO 13275331

PROCESSO SEI Nº 0010079-70.2021.4.01.8008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

**CONTRATO Nº 019/2021**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA A JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.166.193/0001-98**, estabelecida na : Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, CEP 38.400-668, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, o Senhor JeanKarlo Rodrigues da Cunha, CPF nº [REDACTED] e a Senhora Luísa de Gois Aquino, CPF nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de acesso à internet, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº 0010079- 70.2021.4.01.8008, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa nº 67/2020 – CNJ, e, ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO:** a prestação dos serviços de acesso à internet ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021, tipo menor preço, por execução indireta, adjudicação global, cujo Termo integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em 07/06/2021, e no que ao presente instrumento não contraditar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecedor especializado para prestação de serviços de acesso à Internet de 1Gbps, com velocidade simétrica, por meio de infraestrutura de fibra ótica, incluídos o fornecimento de um bloco de, no mínimo, 14 IPs versão 4 válidos (máscara /28) para roteamento pela CONTRATANTE, circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE:** Atualizar e modernizar o serviço de acesso à internet para toda a Seção Judiciária de Minas Gerais.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
2. Emitir Ordem de Fornecimento em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato;
3. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;
4. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
5. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços;
6. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções;
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
8. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada e com este contrato;
9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela CONTRATADA da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
11. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º: O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato, cumprindo rigorosamente os prazos pactuados;
2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Gestor do Contrato quanto à prestação dos serviços;
3. Designar preposto responsável pelo atendimento à Justiça Federal/MG, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões ao objeto contratado;
4. Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Executor do Contrato, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções;
5. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, despesas de deslocamento e estada de seus profissionais, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à regularidade social, a saber: CND-Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST;
9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
10. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste contrato violarem direitos de terceiros;
11. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
13. Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, não se utilizando na presente contratação de empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
14. Recompôr todos os ambientes afetados decorrente das intervenções para instalação do link de comunicação, inclusive tetos, shafts, forros, luminárias, pintura, racks, etc.

§ 1º: Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que a CONTRATADA ou seus prepostos vieram a tomar conhecimento por necessidade da execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

§ 2º: A CONTRATADA deverá providenciar autorizações dos órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros), se necessário, para execução das obras.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:** O acompanhamento do contrato será de responsabilidade da Justiça Federal, que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

§ 2º: O acompanhamento de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Justiça Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** a CONTRATADA observará, para o cumprimento das obrigações, as disposições contidas no Item 13 – Especificações Técnicas, e seus subitens, conforme o Termo de Referência.

§ 1º: Será contratado um serviço mensal de acesso à internet de 1Gbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica.

§ 2º: A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de 14 endereços IP versão 4, não dinâmicos e válidos para roteamento na internet (máscara /28 – 255.255.255.240).

§ 3º: Dada a finalidade da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à internet em infraestrutura de comunicação ou backbone próprios, ou através de subcontratação de pelo menos 3 (três) provedores distintos e que sejam Autonomous System (AS), sem prejuízo da velocidade contratada.

§ 4º: É permitida a subcontratação, salvo a última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a CONTRATADA e a Justiça Federal de Minas Gerais.

§ 5º: A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente através de fibra óptica instalada diretamente no datacenter da Justiça Federal de Minas Gerais.

§ 6º: A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

§ 7º: A CONTRATADA deverá disponibilizar circuito dedicado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones da internet (nacionais e internacionais).

§ 8º: A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço de internet para a Justiça Federal de Minas Gerais.

§ 9º: Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.

§ 10º: A CONTRATADA deverá permitir acesso a console dos roteadores, pela Justiça Federal de Minas Gerais, com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos. Assim, a equipe técnica da Justiça Federal poderá verificar as configurações utilizadas no equipamento.

§ 11º: Deverá estar à disposição da Justiça Federal de Minas Gerais Central de Atendimento para a abertura de chamados técnicos e solicitações para reparo do serviço de Internet. A abertura destes chamados deverá acontecer diretamente na Central de Atendimento.

§ 12º: A CONTRATADA deve disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito à Justiça Federal de Minas Gerais, por meio de usuário e senha a ser fornecido, contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso para os últimos 6 (seis) meses, no mínimo.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO:** pelo cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **mensal de R\$2.350,00** (dois mil, trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de **R\$70.500,00** (setenta mil e quinhentos reais) por todo o período contratado.

**Parágrafo Único:** Nos preços constantes desta cláusula estão incluídos todos os custos como: impostos, taxas, transportes, seguros, frete e demais encargos, bem como, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:** O valor mensal da prestação dos serviços objeto deste contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta.

§ 1º: São nulos de pleno direito qualquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 2º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser pro-rata em função da data da proposta.

§ 3º: No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do

contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. a) As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

§ 4º: Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) As particularidades deste contrato;
- c) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- d) A disponibilidade orçamentária da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

§ 5º: Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

§ 6º: Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no disposto no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:** A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até **60 (sessenta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.**

§ 1º: Todos os custos com a realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da CONTRATADA até o equipamento roteador a ser instalado no datacenter da Justiça Federal de Minas Gerais, serão de responsabilidade da CONTRATADA. a) A infraestrutura de dutos interna ao edifício da Justiça Federal, necessária para passagem do cabeamento, já existe, sendo utilizada por fornecedores que atualmente prestam serviços equivalentes, porém, é responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade desta infraestrutura e continuidade dos referidos serviços, quando da realização das atividades de instalação do link objeto do Termo de Referência e deste contrato, arcando com os custos por eventuais reparos/recomposições.

§ 2º: A tecnologia de acesso a ser implantada no datacenter da Justiça Federal de Minas Gerais deverá utilizar materiais não susceptíveis à propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

§ 3º: Após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, como condição para recebimento provisório do objeto, documentação técnica da solução (AsBuilt), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

§ 4º: O serviço será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e deste contrato.

§ 5º: Após a aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva do objeto.

§ 6º: O PFE terá duração de 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

§ 7º: No decorrer do PFE será marcado um período “no-failures” considerado como parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço. Ocorrendo falha, novo serviço deverá ser iniciado.

§ 8º: O serviço será aceito definitivamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que cumprido o período “no-failures” e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

§ 9º: O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE. § 10º: O objeto será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

§ 11º: Caso o objeto venha a ser recusado, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias corridos para sanear as desconformidades

**CLÁUSULA ONZE – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** : A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço, conforme previsto no Item 15.4 e subitens, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DOZE – PAGAMENTO**: Prestados os serviços mensais, o pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada pela CONTRATADA, ou quitação bancária através de código de barras (boleto). O prazo será contado da aceitação da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho, condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo gestor do contrato.

§ 1º: O pagamento do valor referente à instalação do serviço será feito após o Recebimento Definitivo do objeto e atesto da nota fiscal respectiva pelo gestor do contrato, considerando os prazos e condições estabelecidas no caput.

§ 2º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º: Em caso de contestação da fatura dos serviços, a parcela contestada terá sua cobrança suspensa, podendo ser efetivado o pagamento da parcela restante, para o que a CONTRATADA emitirá nova nota fiscal/fatura referente aos valores não contestados.

§ 4º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

§ 5º: Para fins de pagamento, será conferida a regularidade da CONTRATADA para com as obrigações sociais: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 6º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, original da Declaração de Opção pelo recolhimento de impostos naquela modalidade, assinada por seu representante legal. § 7º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 8º: Para fins de faturamento da nota fiscal do serviço mensal e seu pagamento, deverão ser observados os Níveis Mínimos de Serviço, conforme Item 15.4 – Acordo de Nível de Serviço, do Termo de Referência, mais especificamente as situações previstas nos subitens 15.4.2.13 e 15.4.2.14.

**CLAUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a despesa oriunda deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional/Plano Orçamentário: Ações de Informática (PTRES 168364) e Natureza de Despesa 339040-13. Parágrafo Único: foi emitida em 22/06/2021, a nota de empenho nº 2021NE00651, no valor de R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), para atender a despesa oriunda desta contratação no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA QUATORZE – PRESTAÇÃO DE GARANTIA:** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato considerando todo o período de vigência, no montante de R\$3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais), podendo esta optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período de **01/09/2021 a 31/05/2024** (3 meses contados do término de vigência do contrato).

§ 1º: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) prejuízos causados diretamente à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§ 2º: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

§ 3º: A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal – PAB/Justiça Federal** em Belo Horizonte, tendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais como beneficiária.

§ 4º: A garantia a ser apresentada na modalidade “fiança bancária” só será aceita pela CONTRATANTE se for prestada por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 6º: O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º: O garantidor deverá declarar expressamente que teve plena ciência do Edital do Pregão Eletrônico e das cláusulas contratuais.

§ 8º: Quaisquer alterações procedidas no objeto do contrato ou em suas cláusulas, seja por termo aditivo (acréscimos, supressões, prorrogação de vigência, etc.) ou por apostilamento (reapetuação, reajuste, etc.), deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao garantidor, para ciência e alterações necessárias na garantia prestada, adequando-a à nova realidade do contrato.

§ 9º: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10º: Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de **03 (três) meses** após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11º: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 12º: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

§ 13º: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

§ 14º: No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual ou de acréscimo de quadro, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado.

**CLÁUSULA QUINZE – SANÇÕES:** O descumprimento de cláusulas, condições ou prazos estabelecidos caracterizará a inexecução prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, implicando cumulação das penalidades próprias da espécie com aquelas outras ali cominadas, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

§ 1º: Pela inexecução, total ou parcial, das condições estipuladas neste Contrato a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c o Decreto 10.024/2019).

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º: A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

§ 3º: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do § 1º desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo parágrafo.

§ 4º: Por inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato. a) Para efeito de aplicação desta penalidade considera-se inexecução parcial o IDM com valor inferior a 90% e inexecução total o IDM com valor inferior a 85%.

§ 5º: A inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho.

§ 6º: Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no § 3º, a CONTRATADA pagará multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após esses prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento).

§ 7º: Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a Justiça Federal de Minas Gerais, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora à CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no § 6º.

§ 8º: Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

§ 9º: A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato. ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Justiça Federal de Minas Gerais em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 10º: A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à Justiça Federal de Minas Gerais até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

§ 11º: O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

§ 12º: Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá Justiça a Federal de Minas Gerais, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no § 6º.

§ 13º: O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

§ 14º: A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 15º: A Justiça Federal de Minas Gerais promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

§ 16º: Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, a CONTRATANTE poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária, nos termos do art. 7º, § 1º da Instrução Normativa n. 67, de 10/07/2020.

§ 17º: Os responsáveis sujeitam-se à aplicação das penas de reclusão, detenção e multa, caso incorram nos crimes previstos no Capítulo II-b DO Título XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Código Penal, com redação da pela Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS** : a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA VIGÊNCIA:** este Contrato vigorará por 30 (trinta) meses, no período de **01/09/2021 a 29/02/2024**, podendo ser prorrogado até que atinja o limite de 60 (sessenta meses).

**Parágrafo Único:** caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período contratual vigente.

**CLÁUSULA DEZOITO – RESCISÃO:** a inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. **Parágrafo Único:** este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO:** este Contrato será publicado em forma de extrato na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE - FORO:** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para um só efeito.

**ORLANDO AMARAL PINTO**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**  
**Algar Telecom S/A**

**LUÍSA DE GOIS AQUINO**  
**Algar Telecom S/A**



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 24/06/2021, às 13:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luísa de Gois Aquino, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 10:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeankarlo Rodrigues da Cunha, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 17:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13275331** e o código CRC **DE0DDB7F**.

